



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, com composição e competências redefinidas pela Lei Estadual Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004; é órgão específico da Secretaria de Estado da Saúde, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES:

I - avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências estaduais de saúde e conferências nacionais de saúde, observadas as disposições legais;

II - criar mecanismos institucionais de relacionamento com os conselhos municipais de saúde do Estado do Espírito Santo e com o Conselho Nacional de Saúde - CNS, visando à integração gerencial do SUS/ES;

III - propor a criação de câmaras técnicas;

IV - apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no plano estadual de saúde;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de saúde no Estado do Espírito Santo;

VI - avaliar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de saúde no Estado do Espírito Santo, tendo como parâmetro as diretrizes das conferências estaduais e nacionais de saúde e respeitando as características locais-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;

VII - avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde – FES, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria de Estado da Saúde, e suas vinculadas;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de naturezas públicas ou privadas, integrantes do SUS/ES;



- IX - propor estratégias para a ampliação do acesso às ações de saúde para a população do Estado do Espírito Santo, observando as diretrizes das políticas nacional e estadual de saúde;
- X - incentivar e participar da implantação e funcionamento do conselho gestor dos serviços públicos estaduais de saúde em cada unidade de saúde;
- XI - solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/ES, respeitando as disposições legais;
- XII - desenvolver gestões junto às instituições públicas, filantrópicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;
- XIII - avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o plano estadual de saúde do trabalhador;
- XIV - propor estratégias que subsidiem a política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;
- XV - aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outras de interesse para a saúde;
- XVI - aprovar, acompanhar, fiscalizar e participar das políticas de saúde relacionadas ao sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- XVII - contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial, controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;
- XVIII - aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo SUS/ES, recomendando mecanismo para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- XIX - aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/ES;
- XX - desenvolver gestões junto aos setores das universidades ligadas à área de saúde, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com interesses prioritários da população;
- XXI - difundir informações que possibilitem à população do Estado do Espírito Santo o amplo conhecimento do SUS;
- XXII - convocar a cada 02 (dois) anos a conferência estadual de saúde para avaliar o sistema estadual de saúde e propor novas diretrizes à política estadual de saúde;



XXIII - apreciar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS;

XXIV - avaliar as condicionantes antrópicas dos Estudos de Impactos Ambientais e Relatórios de Impactos Ambientais - EIA-RIMA dos grandes projetos, antes da aprovação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;

XXV - fiscalizar o cumprimento da Lei Federal Nº. 8.689, de 27 de julho de 1993, que determina a prestação de contas trimestral de cada nível de governo ao respectivo conselho de saúde, em audiência pública, no âmbito dos municípios do Estado do Espírito Santo, observando o seguinte:

a) caberá a cada Conselho Municipal de Saúde, notificar trimestralmente ao Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, a realização de prestação de contas nos termos da legislação citada;

b) recomendar a suspensão de repasses financeiros aos municípios onde for comprovada irregularidade relativa aos recursos e/ou regras de funcionamento do SUS.

XXVI - aprovar e administrar a dotação orçamentária específica do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES;

XXVII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º Conselho Estadual de Saúde – CES/ES terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva;

V - Assessoria Técnica;

VI - Câmara Técnica.

Seção I Plenário

Art. 5º O Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.



Subseção I Composição

Art. 6º A composição do plenário está definida na Lei Estadual Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, garantida a paridade estabelecida na Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, respeitando a Resolução Nº. 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art.7º A representação dos órgãos e entidades inclui 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, porém não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, terão mandato de 02 (dois) anos, ficando a critério desses mesmos órgãos e segmentos sociais a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo, por no máximo 02 (dois) mandatos.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário de Estado da Saúde, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 3º As justificativas de ausências poderão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

Subseção II Funcionamento

Art. 9º O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, às terças quintas-feiras do mês em questão, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Quando a reunião ordinária recair em dia de feriado, a mesma ocorrerá na quinta-feira subsequente.

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no § 1º deste artigo.



§ 5º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º As reuniões ordinárias terão a duração de 04 (quatro) horas, com início às 14 (quatorze) horas e término às 18 (dezoito) horas.

§ 7º A reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação do Plenário.

Art. 10. O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde na condição de presidente nato e na sua ausência, por um membro da Mesa Diretora.

Art. 11. Na ausência simultânea do Secretário de Estado da Saúde e dos membros da Mesa Diretora, as reuniões do Conselho serão presididas por um dos conselheiros presentes, eleito entre seus pares.

Art. 12. O presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 13. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - expediente constando de informes da mesa e dos conselheiros;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;

IV - deliberações;

V - encerramento.

§ 1º Será permitida a solicitação de inclusão de pauta, a qual deverá ser feita na abertura da reunião, devendo a mesma ser apreciada pelo plenário.

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 3º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.



§ 4º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a secretaria executiva poderá proceder a seleção de temas, obedecidos os seguintes critérios:

- I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- IV - precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 6º Cabe à secretaria executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14. Quando mais de um conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- I - ao autor ou autores da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor ou autores de voto em separado;
- IV - ao autor ou autores de emendas;
- V - ao conselheiro contrário à matéria em discussão;
- VI - ao conselheiro favorável à matéria em discussão.

§ 1º Sendo o aparte a breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o orador permitir:

- I - o conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão;
- II - não será admitido aparte:
 - a) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
 - b) quando o orador declarar categoricamente que não o permite;
 - c) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
 - d) em parecer oral;



III - os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Art. 15. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I - 15 (quinze) minutos para a discussão de projetos;

II - 10 (dez) minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;

III - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento;

IV - 02 (dois) minutos improrrogáveis para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;

V - 05 (cinco) minutos para proferir declaração de voto.

Art. 16. Sempre que um conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente:

I - o requerimento de adiamento poderá ser apresentado a qualquer momento, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;

II - quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição, será votado em primeiro lugar o de maior prazo;

III - tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;

IV - qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 17. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência do orador;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo Único. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art. 18. A votação deverá ser feita após o encerramento da discussão.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação o mesmo será prorrogado automaticamente.

§ 2º A declaração do presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º É lícito ao conselheiro, depois da votação, enviar à mesa declaração de voto.



Art. 19. A votação se dará pelo processo simbólico onde o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros a erguerem a mão, primeiramente se a favor, segundo se contrários, em seguida as abstenções, proclamando por fim o resultado.

§ 1º Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

§ 3º Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.

Art. 20. No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 21. As deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - resoluções, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As Resoluções serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções serão homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário de Estado da Saúde, a matéria deverá retornar ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 4º Permanecendo o impasse, o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, com aprovação de maioria simples de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 22. As reuniões do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;



II - no início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator. Quando mais de um conselheiro pedir vistas, terão tantos relatores quanto forem os pedidos;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas e das atas devem constar:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentados;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (s);

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções na ata serão entregues pelo (s) conselheiro (s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 24. O Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II Mesa Diretora

Art. 25. Os membros da Mesa Diretora, exceto seu presidente, deverão ser eleitos entre os conselheiros titulares, que compõem o Plenário do Conselho Estadual de Saúde –



CES/ES, mediante voto direto, para período de 01 (um) ano, obedecendo a paridade estabelecida em Lei.

Art. 26. São membros da Mesa Diretora, o presidente e 07 (sete) membros, em consonância com a paridade dos segmentos, sendo 01 (um) gestor (presidente); 01 (um) prestador de serviços; 02 (dois) profissionais de saúde, e 04 (quatro) usuários.

Art. 27. A Mesa Diretora se reunirá ordinariamente na primeira quarta-feira do mês.

Art. 28. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir o serviço administrativo do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos conselheiros.

Art. 29. A função de membro da Mesa Diretora cessará:

I - ao findar o mandato;

II - com eleição da nova Mesa;

III - pela renúncia;

IV - por falecimento;

V - pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

Seção III **Comissões e Grupos de Trabalho**

Art. 30. As Comissões Intersetoriais Permanentes, constituídas por força da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I – Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente - CISMA;

II – Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia - CIVSF;

III – Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH;

IV – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;

V – Comissão Intersetorial de Municipalização e Conselhos Gestores - CIMCG;

VI – Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças – CIOF;



VII – Comissão Intersetorial de Educação Permanente no Controle Social - CIEPCS.

Art. 31. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art. 32. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, e designados pelo presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

I - comissões Intersetoriais Permanentes - As Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por, no máximo 08 (oito) conselheiros, titular ou suplente, indicados pelo Conselho Pleno, e membros designados ou convidados (que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros), com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

II - comissões Permanentes - O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 06 (seis) membros, titular ou suplente, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;

III - grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, compostos por, no máximo, 06 (seis) membros, não necessariamente conselheiros.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto, sendo que, no caso das Comissões Permanentes, a coordenação será exercida por um conselheiro indicado pelo Plenário e um coordenador-adjunto escolhido pela própria Comissão.

§ 2º As Comissões e/ou Grupos de Trabalho não coordenados por conselheiros, deverão ter suas atividades acompanhadas por um conselheiro especialmente indicado para integrá-los.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes, exceto quando aprovado pelo Plenário.

§ 4º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a 03 (três) reuniões consecutivas,



ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano. A secretaria executiva comunicará ao Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, para providenciar a sua substituição.

Art. 33. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 34. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover condições necessárias para que as Comissões ou Grupos de Trabalho atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - apresentar relatório conclusivo ao secretário executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES;

V - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art. 35. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Seção IV Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I Representantes do Plenário

Art. 36. Aos conselheiros compete:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



- III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - construir e realizar o perfil duplo do conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 37. Ao presidente compete:

I - quanto às reuniões do Conselho:

- a) abri-las, presidí-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;
- b) solicitar leitura da ata, pelo secretário executivo;
- c) conceder a palavra aos conselheiros;
- d) elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;
- e) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- f) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- g) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- h) anunciar a pauta e o número de conselheiros presentes em plenário;
- i) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
- j) convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- k) determinar verificação do quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- l) convocar extraordinariamente o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, quando necessário;



m) emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

II - quanto às proposições:

- a) submetê-las a discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- b) proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- c) para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Estrutura

Art. 38. O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, terá uma secretaria executiva, diretamente subordinada ao seu presidente.

Parágrafo Único. A secretaria executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 39. A secretaria executiva será composta por um secretário executivo, indicado e nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, e referendado pela Plenária do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Parágrafo Único. A secretaria executiva contará com servidores administrativos, designados pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como espaço físico para exercer suas funções.

Art. 40. São atribuições da secretaria executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;



V - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - encaminhar ao plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES;

VIII - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;

IX - propor ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, a formalização da estrutura organizacional da secretaria executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art. 41. São atribuições do secretário executivo:

I - instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

II - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III - participar da mesa assessorando o presidente nas reuniões;

IV - despachar com o presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, os assuntos pertinentes ao Conselho;

V - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, e promover o apoio necessário às mesmas;

VI - manter entendimentos com dirigentes dos demais setores e órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII - submeter ao presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;



VIII - acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

IX - convocar as reuniões do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, assim como pelo Plenário;

XI - delegar competências.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art. 44. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 45. Ao final de cada reunião do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, serão entregues aos membros presentes, declaração de comparecimento, e o respectivo custeio de deslocamento.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário.